



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

4007 1

Projeto de Lei 168/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - autoriza o poder executivo a repassar recursos por meio de subvenção social, à organização da sociedade civil Aeroclube de Itapeva, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 13 / 08 / 2022
RETIRADO DE PAUTA EM : ____ / ____ / ____

COMISSÕES

<u>PRP</u>	RELATOR: <u>Maurício</u>	DATA: <u>23/08/22</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Luiza</u>	DATA: ____ / ____ / ____
	RELATOR: _____	DATA: ____ / ____ / ____

Discussão e Votação Única: ____ / ____ / ____

Em 1.ª Disc. e Vot.: ____ / ____ / ____

Em 2.ª Disc. e Vot. : ____ / ____ / ____

Rejeitado em . : ____ / ____ / ____

Autógrafo N.º . . . : ____ / ____ / ____

Lei n.º : ____ / ____ / ____

Ofício N.º : _____ em ____ / ____ / ____

Sancionada pelo Prefeito em: ____ / ____ / ____

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____ / ____ / ____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____ / ____ / ____ Publicada em: ____ / ____ / ____

OBSERVAÇÕES

fundido OK
retirado de pauta



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 05 de agosto de 2022.

MENSAGEM N.º 69/ 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 08/08/22 às 13h50
Secretaria Administrativa

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil **Aeroclube de Itapeva**, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para realizar repasse de recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Itapeva e à organização da sociedade civil **Aeroclube de Itapeva**, visando o custeio do serviço de desenvolvimento da prática do aero desporto em todas as suas modalidades, além de cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade e de zelar pela segurança do aeródromo,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

realizando serviços de manutenção, limpeza e vigilância, conforme incluso no Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o qual se refere ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, durante 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

As parcelas serão liberadas mensalmente conforme determinado no plano de trabalho em anexo.

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

5

PROJETO DE LEI N.º 168 / 2022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recursos por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil **Aeroclube de Itapeva**, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil **Aeroclube de Itapeva**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.340.153/0001/07, visando o desenvolvimento da prática do aero desporto em todas as suas modalidades, além de cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade e de zelar pela segurança do aeródromo, realizando serviços de manutenção, limpeza e vigilância.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser depositado em 12 (doze) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por mês, conforme plano de trabalho, depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

7

recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

8

entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

9

que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 05 de agosto de 2022.

MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Demonstrativo dos Impactos			
Impactos¹	2022	2023	2024
Orçamentário	421.890.630,00	439.188.150,00	453.242.170,00
Financeiro	60.000,00	180.000,00	180.000,00
Despesas / Orçamento %	0,01%	0,04	0,04%

Valores Correntes

Projeção da Despesa		
Especificação	Valor	
Despesa Orçamentária, antes do Termo de Colaboração fixada para 2022	421.890.630,00	(=)
Despesa Orçamentária fixada para 2022, acrescida do aumento a ser provocado pelo Termo de Colaboração.	421.950.630,00	(-)
Adequação Orçamentária	60.000,00	(=)

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº.4.592/2021, de 26 de novembro



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

de 2.021, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei Municipal nº.4548/2021, de 27 de julho de 2.021, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Todavia, quanto ao Orçamento do exercício corrente, haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, para fazer face ao aumento de despesa provocado com o **Termo de Colaboração**, por intermédio de excesso de arrecadação.

Itapeva, 20 de julho de 2022.

EDIVALDO SOUZA ALVES
Secretario Municipal de Finanças.

Ajuize-se.

Itapeva, 05/07/22, AERoclUBE DE ITAPEVA

o.r.f.

ASM UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 4.139 DE 29.05.2018 Art. 1º
Adelita Seglin Mendes
 Assessora de Gabinete
 Procuradoria Geral do Município

PLANO DE TRABALHO

Órgão/Entidade		CNPJ	
ASSOCIAÇÃO AERoclUBE DE ITAPEVA		54.340.153/0001/07	
Endereço			
ESTRADA MUNICIPAL THEODORICO PEREIRA DE MELLO, KM 4 – PILÃO D'ÁGUA			
Cidade	UF	Email	Telefone
ITAPEVA	SP	associacaoaeroclubeitapeva@hotmail.com	15998066386
Conta corrente		Banco	Agência
31.620-2		Sicredi	0753
Nome do Responsável			
HEBER SILVA TERRA			
R.G./Org Exp.		CPF 630.667.936-72	
22.205.914-X SSP/SP		Função: PRESIDENTE	
Endereço			CEP
Estrada Vicinal Governador Mário Covas, 4794 – Bairro de Cima			18.404-517
Período de Execução:			
Anualmente de 01 de janeiro a 31 de dezembro.			
Finalidade			
A Associação Aeroclube de Itapeva, tem por objetivo:			

Estrada Municipal Theodorico Pereira de Mello s/nº, Km 04, Bairro Pilão D'água – Cidade de Itapeva-SP

CNPJ: 54.340.153/0001-07

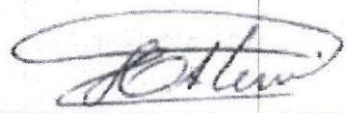
- a) Desenvolver a prática do aerodesporto em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade, com serviços locais e regionais;
- b) Zelar pela segurança do Aeródromo, patrimonial e de seus usuários;
- c) Realizar a manutenção preventiva dos alambrados, cercas, sinalizações horizontais e verticais;
- d) Auxiliar as autoridades, quando necessário, em missões de resgate, sobrevoo ou investigação por ar;
- e) Contratar guarda-campo para o acompanhamento e registro diário do movimento de aeronaves;
- f) Contratar vigilante para as atividades de segurança do perímetro e área interna do Aeródromo;
- g) Proceder aos serviços mensais de roçada e limpeza do mato no interior do aeródromo além da manutenção das pistas de pousos e decolagens;

Valor do repasse: Repasse mensal de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaramos que inexistente qualquer inadimplência com o Município de Itapeva ou com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta que impeça a execução do objeto deste plano de trabalho.

01 de novembro de 2021



Presidente

PARECER RESPONSÁVEL

Local e data

Assinatura

Estrada Municipal Theodorico Pereira de Mello s/nº, Km 04, Bairro Pilão D'água – Cidade de Itapeva-SI

CNPJ: 54.340.153/0001-07



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO Nº 041/2022

Itapeva, 23 de agosto de 2022.

Prezado senhor:

Venho por meio deste convidar Vossa Senhoria para participar de uma Reunião Ordinária da Comissão acima citada, **a ser realizada terça-feira, dia 30 de agosto, às 14h00 nesta Casa de Leis**, para esclarecimentos sobre os Projetos de Lei 161 e 162/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que se trata de subvenção social e abertura de crédito, sendo que os mesmos estão em pauta nesta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

Ilrno. Senhor:

HEBER SILVA TERRA
Presidente do Aeroclube de Itapeva

*Curioso pelo
aplicativo WHATS APP
dia 24/08*



Mari Cristina Veiga
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 168/2022: "AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recursos por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Aero clube de Itapeva, para o fim que especifica."

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 172/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter **autorização** para **repassar recurso** por meio de **subvenção social**, mediante celebração do respectivo **Termo de Colaboração**, à organização da sociedade civil **Aero clube de Itapeva**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.340.153/0001/07, visando o desenvolvimento da prática do aero desporto em todas as suas modalidades, além de cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade e de zelar pela segurança do aeródromo, realizando serviços de manutenção, limpeza e vigilância.

O projeto possui 11 artigos, tendo como anexos o Plano de Trabalho e a Declaração de Adequação da Despesa subscrita pelo Secretário Municipal de Finanças.

Dispõe que o termo de colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, e que o repasse será **no valor total de R\$180.000,00** (cento e oitenta mil reais), a ser depositado em 12 (doze) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por mês, conforme plano de trabalho, depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 168/22 foi lido na 52ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 18/08/2022, e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Nesse sentido, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento, motivo pelo qual a opinião jurídica ora exarada não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal¹.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, desde

¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: (...)
IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

que legislando, administrando, tributando e fiscalizando nos parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração Termos de Fomento e concessão de subvenções sociais para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e econômicos, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa, de modo que não há vícios formais que possam macular a propositura em apreço.

DA SUBVENÇÃO PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil é disciplinado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

De acordo com os conceitos descritos na referida, o Termo de Colaboração (tal como o que se pretende firmar) é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as Organizações da Sociedade Civil **para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.**

Portanto, o Termo de Colaboração deverá ser utilizado para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

No presente caso, de acordo com o artigo 1º do projeto de lei, se pretende a **autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social ao Aeroclube de**



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Itapeva, mediante a celebração de Termo de Colaboração, visando o desenvolvimento da prática do aero desporto em todas as suas modalidades, além de cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade e de zelar pela segurança do aeródromo, realizando serviços de manutenção, limpeza e vigilância.

A **Subvenção Social** consiste numa modalidade **de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio**, a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64³:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

(...)

§ 3º **Consideram-se subvenções**, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas**, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;**

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor e encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.548/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, fazendo constar no artigo 14:

³ Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 14. **Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções** ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - obrigatoriedade de manutenção de Escrituração Contábil regular.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Não obstante a clareza da Lei Municipal que traça as Diretrizes Orçamentárias, o Ministério da Justiça ao promover recomendações relacionadas ao tema aduz que além de exercer atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, as entidades beneficiárias devem prestar atendimento direto ao público de forma gratuita, o que não se sabe se é o caso da beneficiária AERoclube de Itapeva ante a ausência de documentos que instruem o processo legislativo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Não obstante, importante mencionar que a Lei Federal nº 13.019/14 traz como regra que a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve ser precedida de chamamento público⁴, à exceção dos casos previstos pelo artigo 31:

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964⁵, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000⁶.

Conclui-se, deste modo, que **o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica.**

Portanto, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que **a subvenção prevista no projeto será regular com a dispensa do chamamento público se além de haver aprovação deste projeto estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).**

Diante disso, compete aos nobres edis a análise do preenchimento dos

⁴ procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)

⁵ I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

⁶ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

MS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

requisitos, bem como das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calcado na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que qualquer repasse de recurso público para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica (o que se pretende), além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00⁷.

Deste modo, **a concessão de Subvenções Sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais**, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o anexo da Lei Municipal nº 178/2021 – Lei Orçamentária Anual 2022, há previsão orçamentária no valor total de R\$ 1.671.846,07 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sete centavos) para cobrir as despesas com subvenções sociais.

Contudo, de acordo com a Declaração de Adequação da Despesa que acompanha o PL, embora o aumento de despesa causado por este projeto tenha compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 4.592/2021), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei Municipal nº

⁷ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

4.548/2021), não possui compatibilidade com o orçamento do exercício corrente, pelo que é necessário promover uma adequação orçamentária:

Todavia, quanto ao Orçamento do exercício corrente, haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, para fazer face ao aumento de despesa provocado com o **Termo de Colaboração**, por intermédio de excesso de arrecadação.

Itapeva, 20 de julho de 2022.


EDIVALDO SOUZA ALVES
Secretario Municipal de Finanças.

Referida adequação é objeto do Projeto de Lei 162/22, segundo o qual "Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a criar despesa orçamentária para repasse à Associação Aeroclube de Itapeva, conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	02.00.00	Secretaria de Relações Institucionais
Unidade	02.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.50.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	7001	Gestão pública: Eficiência e Transparência no executivo .
Ação	2077	Manutenção dos serviços administrativos.
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito		R\$ 60.000,00



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Em decorrência disso, em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – **entende-se que a exigência legal da Lei Complementar Federal nº 101/00, só será cumprida se aprovado o Projeto de Lei nº 162/22, que pretende a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, para fazer frente ao aumento de despesa criado com o projeto em análise (nº 168/22), tendo em vista o teor da declaração anexo ao Processo Legislativo**

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Em vista disso, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública – em especial esta, que é discricionária – é do **Poder Executivo**, a quem compete **avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente**, cabendo aos nobres Edis a análise da justificativa apresentada e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifiquem a concessão da Subvenção Social pleiteada, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 168/22 não apresenta vícios de iniciativa e competência.

Contudo, somente será legal se aprovado o Projeto de Lei nº 162/22, que pretende a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, para fazer



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

frente ao aumento de despesa criado com este projeto, em atendimento às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal; e se constatado que a entidade beneficiária preenche os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e da Lei Municipal nº 4.548/2021.

É o parecer.

Itapeva, 29 de agosto de 2022.


Danielle C. L. B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**OFÍCIO Nº 042/2022**

Itapeva, 31 de agosto de 2022.

Prezado senhor,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que faça juntada a essa Comissão dos documentos comprobatórios de habilitação/homologação dos seguintes órgãos: ANAC, CETESB, AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e Estatuto Social, referentes ao Aeroclube de Itapeva/SP, a fim de instruir os projetos de lei 162 e 168/2022, que tramitam nessa Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilrno. Senhor

HEBER SILVA TERRA
Presidente do Aeroclube de Itapeva

*União
pelo aplicativo
WMSAPP
dia 01/09/22*

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 4.139 DE 29.05.2018

Itapeva, 08 de Setembro de 2022

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal
de Itapeva

Sr Mário Augusto de Souza Nishiyama

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

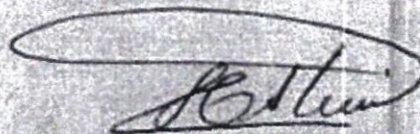
08 SET. 2022

RECEBIDO

O Aeroclube de Itapeva, Associação sem fins lucrativos, CNPJ 54.340.153/0001-07, sediada à Estrada Vicinal Theodorico Pereira de Mello, Km 04 - Itapeva/SP, por seu Presidente, vem mui respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. Ofício nº 042/2022, apresentar os documentos comprobatórios de habilitação/homologação dos seguintes órgãos: ANAC (Portaria Nº 5774/SIA), CETESB (Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento nº 7001381), AVCB (Protocolo de Vistoria de Projeto Técnico Simplificado Nº 211331-2/2022 - Solicitação 3355256), Estatuto Social e Ata de Posse do Aeroclube de Itapeva, em anexo, para fins de instrução dos Projetos de Lei 162 e 168/2022 em trâmite perante essa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Heber Silva Terra
Presidente



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS

PROTOCOLO DE VISTORIA DE PROJETO TÉCNICO SIMPLIFICADO Nº. 211331-2/2022

Solicitação Nº.: 3355256
Projeto Nº.: 149117/3522406/2022
Data: 22/07/2022
Endereço: Avenida Theodorico Pereira de Mello, 4 - Aeroporto Municipal - Jardim Bonfiglioli
Município: ITAPEVA
Proprietário: Prefeitura Municipal de Itapeva
Resp. pelo Uso: Prefeitura Municipal de Itapeva
Valor Pago: Isento

ELOGIOS, SUGESTÕES, CRÍTICAS E RECLAMAÇÕES: Acesse www.corpodebombeiros.sp.gov.br no link "Fale com os bombeiros".

Este protocolo não substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO

70001381

Data
08/09/2022

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome ASSOCIAÇÃO AERoclUBE DE ITAPEVA		
CNPJ 54.340.153/0001-07		Cadastro CETESB 3721006854
Logradouro ESTRADA MUNICIPAL THEODORICO PEREIRA DE MELLO		KM 04 Complemento AEROPORTO
Bairro SANTA MARIA	18.402-129	Município ITAPEVA

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade que consta(rá) no cartão do CNPJ: Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem

Condições do empreendimento declaradas pelo responsável:

Não está localizado em Área de Proteção de Mananciais - APM e nem em Área Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM da Região Metropolitana de São Paulo.

A implantação do empreendimento não implicará em supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.

O interessado prestou a seguinte declaração:

1. No processamento industrial não será realizada a lavagem e/ou desinfecção de material plástico a ser recuperado.
2. Não haverá a utilização de amianto no processo produtivo, conforme Lei Estadual 12.684/07 que proíbe o uso da substância no Estado de São Paulo.
3. No processamento industrial não será realizado tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão (fundição) de metais.
4. Não haverá operações de processamento de chumbo.
5. Não haverá a utilização de gás amônia no processo produtivo e/ou no setor de utilidades.
6. Não haverá operações de preservação de madeira.
7. Não haverá operações de secagem de materiais impressos, em estufa.
8. Não haverá operações de espelhação.
9. Não haverá operações de espumação.
10. Não haverá produção de peças de fibra de vidro.
11. Não haverá operações de jateamento (jato de areia). Conforme estabelecido pela Portaria 99/2004 do Ministério do Trabalho, que proíbe a operação de jateamento com areia.
12. Não haverá emissão de material particulado (MP) em quantidade superior a 100 t/ano.
13. Não haverá emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) em quantidade superior a 40 t/ano.
14. Não haverá emissão de compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não CH₄) em quantidade superior a 40 t/ano.
15. Não haverá emissão de óxidos de enxofre (SOx) em quantidade superior a 250 t/ano.
16. Não haverá intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas.

RESULTADO

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n° 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 8 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito desta Companhia.

A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal: estadual ou municipal.

O presente documento refere-se especificamente à atividade e ao endereço supra citado.

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta Declaração de número 70001381 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o site da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

Ata de Posse da Associação Aeroclube de Itapeva

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, na sede da Associação Aeroclube de Itapeva, sita no Aeródromo Paulo Antunes Machado, Estrada de Itapeva - Caputera, Km 04, Itapeva/SP, após a eleição da nova diretoria para o biênio nov/2020 a Out/2022, durante a Assembleia Geral Ordinária, às vinte e uma horas foram empossados os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, que ficou assim composta: **Presidente:** Heber Silva Terra, brasileiro, casado, servidor público RG: 22.205.914-X e CPF: 630.667.936-72, residente e domiciliado à Anel Viário Mário Covas nº 4794 - Bairro de Cima - Itapeva-SP; **Vice Presidente:** Ricardo Hussne Danieli, brasileiro, solteiro, protético, RG: 22.986.144-1 e CPF: 072.743.058-08, residente e domiciliado à Avenida Coronel Acácio Piedade nº 552 - Centro- Itapeva-SP; **Tesoureiro:** Fabrício de Oliveira Moraes Lima, brasileiro, solteiro, piloto, RG: 46.411.614-4 e CPF: 384.129.208-99, residente e domiciliado à Avenida Alcides Aguielo nº 83 Morada do Sol- Itapeva-SP; **Diretor de Departamento Aerodesportivo-** Sr. Luiz Henrique do Amaral Andrade, brasileiro, solteiro, mecânico, RG: 46.222.460-0 e CPF: 385.831.378-54, residente e domiciliado à Avenida Gastão de Mesquita Filho nº 352 - Bairro Vista Alegre II - Itapeva-SP.; **Diretor de Materiais:** Valdemir Mas Simão, brasileiro, casado, comerciante, RG: 5.630.548-5 e CPF: 227.265.518-15, residente e domiciliado à Rua Santana nº 127 - centro-Itapeva-SP; **Diretor Social:** Elcio Schuermann de Barros, brasileiro, casado, comerciante RG: 10.996.834-7 e CPF: 002.992.618-16, residente e domiciliado a Rua Iguape, nº 109, Vila Aparecida em Itapeva-SP.; **Secretário:** Pedro Ricardo Vieira, brasileiro, comerciante, casado, RG: 13.849.267-0 e CPF: 030.751.978-31, residente e domiciliado à Rua Bolívia nº 389 - Jardim América - Itapeva-SP; **Conselho Fiscal** composto por: Paulo Cesar Poli Oliveira, brasileiro, separado, mecânico, RG: 10.339.437 e CPF: 057.984.158-80, residente e domiciliado à Rua Raul de Oliveira, 539 - Recanto Pilão D'água - Itapeva-SP; Ernani Benito Seddon, brasileiro, casado, aposentado, RG: 4.227.702 e CPF: 685.969.958-20, residente e domiciliado na Fazenda São Jorge - Bairro Taquaral - Itapeva-SP e Luiz Augusto Pereira de Almeida, brasileiro, casado, contador, RG: 9.072.306, CPF: 750.750.918-49, residente e domiciliado a Rua Tatuí, 115 - Vila Aparecida - Itapeva/SP.; e seus respectivos **Suplentes do Conselho Fiscal** composto por: Sr. Mário Anderson Jussiani, brasileiro, casado, piloto agrícola, RG 6.107.793-5, CPF 972.491.579-49, residente a rua Matão, 241 - Vila Aparecida - Itapeva SP, Cep 18401-040; Sr. Luiz Massanobu Kato, brasileiro, casado, empresário RG 15.498.154, CPF 051.877.498-89, residente na Rua Ipanema, 72 - Vila Aparecida Itapeva SP., Cep. 18401-200. O prazo do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, nos termos estatutários, que perdurarão até o mês de outubro de 2.022, quando acontecerá nova eleição. A seguir, declaramos todos desde já empossados nos respectivos cargos. E, nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião. Após a leitura, a presente Ata foi aprovada, em todos os seus termos, por todos os presentes, sendo assinada e rubricada por mim Pedro Ricardo Vieira, e demais membros.

Itapeva, 15 de Outubro de 2020

Conselho de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 9125-

Heber Silva Terra
Presidente

Ricardo Hussne Danieli
Vice-Presidente

Fabricio Oliveira Morais Lima
Tesoureiro

Luiz Henrique do Amaral Andrade
Dir. Aerodesportivo

Valdemir Mes Simão
Dir. Materiais

Elcio Schuermann de Barros
Dir. Social

Pedro Ricardo Vieira
Secretário

Paulo Cesar Poli Oliveira
Conselho Fiscal

Ernani Benito Seddon
Conselho Fiscal

Luiz Augusto Pereira de Almeida
Conselho Fiscal

Mário Anderson Jussiani
Supl. Conselho Fiscal

Luiz Massanobu Kato
Supl. Conselho Fiscal

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA

Reconheço por ser verdadeira(s) firma(s) de, OI firma de HEBER SILVA TERRA, em documento seu valor econômico, as test da verdade.

Itapeva, 29 de novembro de 2020.

0429AA0110811 - FLSV

Brasão de Armas do Estado de São Paulo



Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 9125-



AEROCLUBE DE ITAPEVA

ESTATUTO SOCIAL

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Aeroclube de Itapeva fundado em 26/10/86 com sede na Estrada de Itapeva sentido a Caputera km 4 na cidade de Itapeva/SP e também com foro nesta cidade de Itapeva-SP composto de número ilimitado de associados, constituído por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto.

Artigo 2º - O Aeroclube de Itapeva é uma Associação com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são a prática do aero desporto em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade. (alteração sofrida na Assembleia Geral de 11/10/2016)

Artigo 3º - O Aeroclube de Itapeva não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, direta ou indiretamente, não respondendo seus associados solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Título II

Capítulo I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Os associados, com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão: fundadores, honorários, beneméritos, remidos ou efetivos.

1. São considerados associados fundadores do Aeroclube de Itapeva todos os que tomaram parte da assembleia geral de fundação e assinaram o respectivo livro de atas.
2. Poderão ser associados honorários vultos eminentes, nacionais ou estrangeiros, que se hajam distinguido por feitos notáveis ou contribuído relevantemente para o progresso da Aeronáutica.
3. Como beneméritos, serão considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houveram prestado destacados serviços à entidade, cuja escolha, feita pela diretoria, deverá ser homologada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos associados presentes a uma assembleia geral.

4. Remidos, serão os que contribuírem, de uma só vez, para a entidade com quantia correspondente à vinte e cinco vezes o salário mínimo sejam ou não pertencentes ao quadro social.
5. O associado efetivo será proposto por dois outros de qualquer categoria, preenchido o formulário próprio, dependendo a sua aceitação da aprovação da diretoria, pela maioria dos seus membros.
6. Os associados honorários e beneméritos não têm direito a voto nas assembleias nem poderão participar de diretorias de aeroclube ou clube que lhes tenham conferido qualidade de associados.

Artigo 5º - Para admissão no quadro social a idade mínima requerida é de 18 (dezoito) anos.

Artigo 6º - Não poderá pertencer ao quadro social, ou nele continuar, aqueles que já tendo feito parte, ou fazendo parte de outra associação, tenha sido eliminado ou punido por ato desabonador, ou aquele que tiver sido condenado pela justiça por motivo infamante ou desabonador, em sentença transitada em julgado.

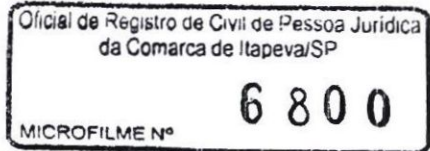
Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações para com a entidade e de acordo com as normas internas :

1. Frequentarem a Sede Social, reuniões e festividades, acompanhados por pessoas da família ou convidados;
2. Comparecerem à Assembleia geral discutirem e quando tiverem completado 01 (um) ano no quadro social, votarem e serem votados, sendo elegível somente depois de completarem 21 anos de idade.
3. Proporem a criação de departamento aerodesportivo de modalidade de grupos praticantes;
4. Proporem associados, assumindo a responsabilidade pelos pagamentos iniciais estabelecidos;
5. Requererem ao presidente da entidade a convocação da assembleia geral, ou, quando for criado, do conselho deliberativo, desde que representem um mínimo de 1/5 (um quinto) do efetivo social em condições de votar, assistindo-lhes o direito de, se decorridos 15 (quinze) dias corridos da proposição não tiverem sido atendidos, fazerem a convocação diretamente; (alteração de acordo com art. 60 do Código Civil)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Del. Luiz Antônio Lopes de Araújo
 OFICIAL
 Danilo Lopes de Magalhães
 ESCRIVÃO SUBSTITUTO
 Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



6. Requererem ,por ausência da cidade , licenciamento pelo prazo máximo de 1 (um) ano , sendo dispensados do pagamento de contribuições ,enquanto perdurar o afastamento .
7. Quando espontaneamente decidirem por sua saída, não haverá fator impeditivo. (alteração de acordo com art. 54, inciso II do Código Civil)

Parágrafo único – Os associados ausentes terão seus direitos na sociedade suspensos enquanto durar seu afastamento.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

1. Observarem o estatuto, bem como as normas e determinações do regimento interno da associação;
2. Portarem-se na entidade com decoro, urbanidade e respeito , observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais;
3. Exercerem com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
4. Pugnarem pelos interesses, engrandecimento e bom nome da sociedade;
5. Manterem em dia os seus compromissos para com a sociedade;
6. Comunicarem, verbalmente ou por escrito, à diretoria qualquer irregularidade que notarem na associação ou qualquer violação às disposições deste estatuto, e/ou regimento interno;
7. Quando solicitado pela diretoria, por funcionários da entidade ou por autoridade competente, identificarem-se como associados da entidade.

Artigo 9º - Considerar-se em dia com seus compromissos o associado que além de ter pago a sua contribuição social tenha liquidado qualquer outro débito de sua responsabilidade para com a entidade.

Parágrafo único – As contribuições, as quais ficam sujeitos os associados, serão estabelecidas periodicamente pela diretoria, após aprovação da assembleia geral.

Título III

DO FUNDO SOCIAL – RECEITA E DESPESA

Artigo 10º - Constituem Patrimônio Social os bens atuais e os que a entidade adquira ou lhe sejam doados , legados ou compromissados

Artigo 11º - Compreende-se como receita :

1. Jóias, contribuições sociais e taxas;
2. Doações e legados;
3. Subvenções Federais, Estaduais e Municipais;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Souza
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Fct. São Paulo

4. Rendas provenientes das estadias de aeronaves particulares e demais atividades aéreas;
5. Rendas provenientes das oficinas de manutenção;
6. Rendas eventuais, inclusive das atividades sociais.

Artigo 12º Compreende-se como despesas:

1. As aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade;
2. O custeio das atividades da associação, aviatórias ou sociais;
3. Os gastos com manutenção dos serviços da associação, energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, alugueis, salários e contribuições sociais.

Título IV

DOS PODERES

Artigo 13º - São poderes da entidade:

1. Assembleia geral;
2. Conselho deliberativo, quando criado pela assembleia geral;
3. Diretoria;
4. Departamentos Aerodesportivos;
5. Conselho fiscal;
6. ~~Comissão de Justiça~~. (comissão extinta por deliberação na Assembleia Extraordinária em 11.10.2016)

Capítulo 1

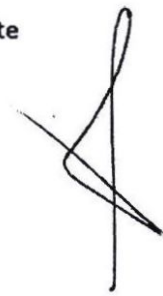
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e as disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos, cabendo a ela a autorização para direitos relativos aos bens patrimoniais da entidade, bem como contrair empréstimos e aprovações da prestação de contas da diretoria.

§1º. Em conformidade com art. 59 do Código Civil, compete privativamente à assembleia geral: (acrescido em atualização com o Código Civil)

- I- Destituir os administradores;
- II- Alterar o estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lagos de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lagos de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



III- Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum é estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 15º - A Assembleia geral ordinária será convocada de dois (2) em dois (2) anos, no mês de Outubro, a fim de se manifestar sobre o relatório de prestação de contas da diretoria anterior, eleger, empossar e destituir os membros do conselho deliberativo, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro da entidade, os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

~~Artigo 15º - A Assembleia geral ordinária será convocada de dois (2) em dois (2) anos, no mês de Outubro, a fim de se manifestar sobre o relatório de prestação de contas da diretoria anterior, eleger, empossar e destituir os membros do conselho deliberativo, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro da entidade, os membros do conselho fiscal e seus suplentes, e os membros da comissão de justiça e seus suplentes.~~

1. Quando a entidade decidir pela criação do conselho deliberativo, de acordo com o disposto no artigo 23 deste estatuto, a assembleia geral ordinária será realizada de dois(2) em dois(2) anos, no mês de outubro, a fim de eleger os membros do conselho deliberativo e seus suplentes.
2. A Assembleia geral poderá, a qualquer momento, decidir pela dissolução do conselho deliberativo, não cabendo a quaisquer de seus membros, qualquer direito ou privilégio.

Artigo 16º - A Assembleia geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário pela diretoria por maioria de votos, ou nos termos do inciso "V" do artigo 7º, tratando-se na mesma, exclusivamente, da maioria para a qual foi feita a convocação.

Artigo 17º - A Assembleia geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, só poderá ser constituída e funcionar em 1ª (primeira) convocação quando se verificar que a presença de associados quites com a entidade constitui mais da metade dos associados capacitados a votarem.

Artigo 18º - Em 2ª (segunda) convocação, anunciada juntamente com a 1ª (primeira) e marcada para o mesmo local, uma hora depois, funcionará e deliberará com qualquer número de associados presentes, exceto quando se tratar de dissolução da associação, quando deverão ser observadas normas específicas estabelecidas.

Artigo 19º - As convocações da assembleia geral, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas por edital, publicado na imprensa local, cora a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, declarando-se a hora e o local da reunião, os motivos da convocação e definindo-se a ordem do dia.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel Luiz Antonio Lagos de Jucunãdas
OFICIAL
Danilo Lagos de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Artigo 20º - A assembleia geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será sempre aberta pelo presidente da entidade, ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da assembleia a indicação de um presidente e um secretário para a mesa.

Artigo 21º - O presidente da mesa terá somente voto de qualidade na assembleia, salvo em se tratando de eleição da diretoria em que será apurado o seu voto.

Artigo 22º - Quando o objetivo for eleição, após a apuração, verificado os nomes que obtiveram a maioria dos votos, o presidente da assembleia proclamará os eleitos, devendo, nessa ocasião, serem empossados.

Artigo 23º - As atas da assembleia geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, serão lavradas pelo secretário das mesmas e deverão ser remetidas, devidamente digitadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário da assembleia, e encaminhadas a registro pelo presidente da entidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Rodrigues de Albuquerque
OFICIAL
Danilo Leites de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Capítulo 2 DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24º - O Aeroclube ou Clube de Aviação poderá adotar, quando tiver no seu quadro social mais de 100 (cem) associados efetivos e/ou remidos, um conselho deliberativo.

Artigo 25º - O Conselho Deliberativo será composto de membros efetivos e suplentes, da seguinte forma:

- I. Membros efetivos – na proporção de 01 (um) para cada 10 associados até o décimo, de 01 (um) para cada 20 (vinte) associados do décimo primeiro ao vigésimo, de 01 (um) para cada 30 (trinta) associados do vigésimo primeiro ao trigésimo, de 01 (um) para cada 40 (quarenta) associados a partir do trigésimo primeiro;
- II. Membros Suplentes – na proporção de 01 (um) suplente para cada 03 (três) membros efetivos.
 - A instituição do conselho deliberativo deverá ser feita, obrigatoriamente por assembleia geral ordinária, que deverá empossar 50% (cinquenta por cento) dos candidatos primeiros colocados na votação para um mandato de 04 (quatro) anos e os

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Juridica
da Comarca de Itapeva/SP
6 8 0 0
MICROFILME Nº

50% (cinquenta por cento) candidatos da segunda metade para o mandato de apenas 02 (dois) anos.

- A renovação do conselho deliberativo se dará a cada 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de outubro, elegendo-se os conselheiros para um mandato de 04 (quatro) anos, salvo o disposto no artigo anterior.

Artigo 26º - O conselho deliberativo se reunirá, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos na segunda quinzena do mês de outubro, para eleger o seu presidente, o seu vice-presidente e o seu secretário, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro do aeroclube, os mesmos do conselho fiscal e seus suplentes, bem como apreciar a prestação de contas da diretoria anterior.

~~Artigo 26º - O conselho deliberativo se reunirá, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos na segunda quinzena do mês de outubro, para eleger o seu presidente, o seu vice-presidente e o seu secretário, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro do aeroclube, os mesmos do conselho fiscal e seus suplentes, os membros da comissão de justiça e seus suplentes, bem como apreciar a prestação de contas da diretoria anterior.~~

Artigo 27º - O conselho deliberativo se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, dos seus membros, da diretoria do aeroclube, do conselho fiscal ou pelos associados da entidade, na forma prevista no inciso "V" do Artigo 7º deste estatuto.

~~Artigo 27º - O conselho deliberativo se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, dos seus membros, da diretoria do aeroclube, do conselho fiscal, da comissão de justiça ou pelos associados da entidade, na forma prevista no inciso "V" do Artigo 7º deste estatuto.~~

Parágrafo único - O conselho deliberativo só funcionará em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria de seus membros efetivos, ou em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de conselheiros.

Artigo 28º - O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) não consecutivas sem apresentar justificativa, aceita pelo conselho, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo primeiro dos suplentes.

Artigo 29º - O presidente do conselho deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos, e, quando houver eleição, pedirá aos presentes a indicação de 02 (dois) conselheiros para servirem de escrutinadores.

Artigo 30º - Uma vez constituído, caberá ao conselho deliberativo as atribuições de:

Oficial de Registro de Imóveis
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Lopes de Magalhães
Oficial
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Falt. São Paulo

1. eleger ou reeleger o seu presidente, o seu vice-presidente e o seu secretário;
2. eleger ou reeleger o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro à entidade;
3. eleger ou reeleger os membros do conselho fiscal da entidade e seus suplentes;
4. eleger ou reeleger os membros da comissão de justiça da entidade e seus suplentes;
5. homologar a eleição dos diretores dos departamentos aerodesportivos realizada no seio de cada departamento;
6. conhecer e julgar em grau de recurso os atos e decisões da diretoria.

Artigo 31º - O conselho deliberativo exercerá em sua plenitude todos os poderes de competência da assembleia geral.

Parágrafo único - Excetuam-se da competência prevista no caput deste artigo a deliberação sobre a dissolução social da entidade que deverá ser feita de acordo com o artigo 79 deste estatuto, a eleição dos membros do conselho deliberativo e a autorização para direitos relativos aos bens patrimoniais e empréstimos, conforme disposto no artigo 14, e a aprovação de contas, de acordo com o artigo 56, item III, todos da competência da assembleia geral.

Artigo 32º - Compete ao presidente do conselho do conselho deliberativo;

1. presidir as reuniões do conselho deliberativo, orientar e conduzir seus trabalhos, assinar o livro de atas e a correspondência;
2. convocar a assembleia geral e o conselho deliberativo;
3. empossar o seu sucessor, o vice-presidente e o secretário do conselho deliberativo, os novos conselheiros eleitos, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro da diretoria, os membros do conselho fiscal e seus suplentes, e os membros da comissão de justiça e seus suplentes;
4. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e demais normas da entidade, bem como as resoluções do conselho deliberativo não contrárias a este estatuto.

Artigo 33 - Compete ao vice-presidente do conselho deliberativo:

1. auxiliar o presidente do conselho e substituí-lo em suas ausências ou impedimento temporário;
2. substituir efetivamente o presidente do conselho em caso de vacância.

Artigo 34 - Compete ao secretário do conselho deliberativo:

1. secretariar as reuniões do conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;
2. encaminhar toda a correspondência do conselho deliberativo;
3. encaminhar ao conhecimento da diretoria as resoluções do conselho deliberativo;
4. na ausência do presidente e do vice-presidente do conselho, instalar a reunião do conselho, promovendo a designação, pelo plenário, de um presidente pra assumir os trabalhos.

Artigo 35 – O aeroclube ou clube de aviação será administrado por uma diretoria composta de membros brasileiros, eleitos o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro, bienalmente pela assembleia geral, ou por um conselho deliberativo conforme o disposto no Capítulo 2 do Título 4 deste estatuto, e será constituída pelos seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Tesoureiro;
4. Diretores de Departamentos Aerodesportivos;
5. ~~Diretor de Instrução~~; (cargo revogado em virtude do artigo 2º) (alteração sofrida na Assembleia Geral de 11/10/2016)
6. Diretor de Materiais;
7. Diretor Social;
8. Secretário.

Parágrafo 1 – A escolha dos associados que comporão a diretoria, deverá recair em pessoas de reconhecida idoneidade moral e bem definida posição social. (alteração sofrida na Assembleia Geral de 11/10/2016)

Parágrafo 2 – Os membros da diretoria não elegíveis serão nomeados pelo presidente, dentro de 72 horas da assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo, em que foi eleito, demissíveis AD NUTUM.

Artigo 36 – A eleição da diretoria será realizada até a última semana da gestão anterior, e será precedida do relatório e prestação de contas da diretoria que encerra a gestão, já com o parecer do conselho fiscal

Artigo 37 – Nos impedimentos temporários do presidente será este substituído pelo vice-presidente, e no caso de vacância serão os cargos, de presidente e vice-presidente, preenchidos pela assembleia geral, em prazo nunca superior a 30 dias, devendo o tesoureiro nesse período, de vacância de ambos os cargos, responder pela presidência da entidade.

Artigo 38 – A diretoria, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade, não poderá, no entanto, praticar qualquer ato relativo aos bens patrimoniais da mesma, nem contrair empréstimos, sem autorização expressa da assembleia geral extraordinária.

Oficial de Registro de Imóveis
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antônio Lopes de Albuquerque
 ORIGINAL
 Danilo Lopes de Magalhães
 ESCRIVÃO SUBSTITUTO
 Comarca de Itapeva - Falt. São Paulo

Artigo 39 – A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da maioria de seus membros, deliberando por votação da maioria.

Artigo 40 – Os membros da diretoria só poderão ser licenciados até o prazo máximo de 6 (seis) meses, por motivo devidamente justificados, a critério da diretoria, e apreciado em reunião ordinária.

Artigo 41 – À diretoria compete coletivamente:

1. Administrar a entidade, zelando pelo bom nome da entidade;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regimento interno, bem como suas próprias resoluções, as do conselho fiscal, as da comissão de justiça e as da assembleia geral;
3. Elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente, AD REFERENDUM da assembleia geral;
- ~~3. Elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente, AD REFERENDUM da assembleia geral e do DAC;~~
4. Aprovar os regulamentos dos departamentos aerodesportivos;
5. Resolver os casos omissos no estatuto e submetê-los à assembleia geral quando considerar cabíveis de decisões superiores;
6. Autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento de exercício;
7. Arbitrar, anualmente, as contribuições sociais;
8. Aprovar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos proposto pelos departamentos;
9. Organizar a programação dos cursos em vigor na entidade e fiscalizar o seu desenvolvimento;
10. Contratar e demitir empregados, determinando suas atribuições, salários e vantagens;
11. Examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as propostas de associados honorários e beneméritos;
12. Decretar e tornar efetivas as penalidades que aplicar, submetendo à assembleia geral os casos previstos neste estatuto;
13. Sindicar rigorosamente a idoneidade das pessoas propostas para associados, aceitando ou recusando, sem obrigação de declinar os motivos;
14. Promover convocação da assembleia geral, por sua iniciativa ou nos casos previstos no estatuto;
15. Elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com demonstração e balanço, a fim de submeter ao conselho fiscal para parecer;
16. Destituir qualquer de seus membros não elegíveis quando assim se torne necessário, providenciando a sua substituição, apurando responsabilidades, agindo judicialmente, se preciso for.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luis Antônio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Artigo 42 – A diretoria contratará um administrador para entidade tão logo as condições financeiras e administrativas o permitam.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME Nº 6800

Artigo 43 – Ao presidente compete:

1. Nomear os membros da diretoria não elegíveis;
2. Representar a entidade em juízo e nas suas relações com terceiros;
3. Constituir mandatários, nos casos indicados, com anuência da diretoria;
4. Convocar as reuniões da diretoria, presidi-las, bem como sessões solenes e festividades;
5. Ordenar, por escrito, o pagamento das despesas autorizadas pela diretoria;
6. Assinar com o tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do aeroclube;
7. Dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da diretoria, *AD REFERENDUM* desta;
8. Submeter à assembleia geral para aprovação do relatório e prestação de contas da diretoria, já com o parecer do conselho fiscal;
9. Orientar e coordenar as atividades do superintendente (administrador) da entidade.

Artigo 44 – Ao vice-presidente compete:

1. Auxiliar o presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
2. Substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos temporários;
3. Substituir o presidente, efetivamente, no caso de renúncia.

Artigo 45 – Ao tesoureiro compete:

1. Assinar com o presidente os títulos de sócios e, isoladamente, os recibos de contribuições, mantendo sempre atualizada a situação dos associados;
2. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie de propriedade da entidade, depositando-os em conta nominal da entidade em bancos indicados pela diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;
3. Dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo presidente, e com ele subscrever os cheques, ordem de pagamento e outros títulos;
4. Apresentar à diretoria, para encaminhar ao conselhos fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
5. Apresentar à diretoria, na reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como trazer a diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
6. Franquear toda a escrituração e livros de documentos ao conselho fiscal e as autoridades aeronáuticas, sempre que for exigido;
7. Manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida a situação econômica da entidade;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - São Paulo

36 A

- 8. Propor à diretoria as medidas tendentes ao bom desempenho de suas atribuições, e à admissão de empregados.

Artigo 46 – Aos diretores dos departamentos aerodesportivos compete:

- 1. Dirigir e/ou coordenar os atividades dos departamentos dentro das normas estabelecidas pelo seu regimento interno;
- 2. ~~Auxiliar o diretor de instrução a coordenar as atividades aéreas;~~ (alteração sofrida na Assembleia Geral de 11/10/2016)
- 3. Propor à diretoria atualização do regimento interno do departamento a as medidas cabíveis para melhor eficiência de operação e funcionamento.

Artigo 47 – Ao diretor de instrução compete: (revogado em virtude do artigo 2º) (alteração sofrida na Assembleia Geral de 11/10/2016)

- 1. ~~Superintender todas as atividades aéreas, os instrutores e demais auxiliares das escolas e/ou cursos, bem como o funcionamento e uso do aeródromo, quando não administrado pelos órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta;~~
- 2. ~~Dirigir e/ou coordenar as atividades das escolas e/ou cursos profissionalizantes dentro das normas estabelecidas pelo DAC;~~
- 3. ~~Orientar a secretaria quanto aos expedientes relativos as atividades das escolas e/ou dos cursos, além das demais atividades aéreas;~~
- 4. ~~Indicar à diretoria, para admissão, os instrutores e auxiliares;~~
- 5. ~~Manter a disciplina no solo e em vôo, propondo à diretoria punições, advertência e/ou suspensões das atividades aéreas, os que incidirem nas sanções regulamentares;~~
- 6. ~~Orientar a secretaria na elaboração de um mapa do movimento dos vôos das escolas e/ou cursos;~~
- 7. ~~Orientar a secretaria nos diversos serviços administrativos das escolas e/ou cursos, que deverão ser mantidos atualizados;~~
- 8. ~~Propor à diretoria atualização do regimento interno do departamento e as medidas cabíveis para melhor eficiência de operação e funcionamento.~~

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
 Bel. Luis Antonio Lopes de Araújo
 Oficial
 Danilo Lages de Magalhães
 ESCRIVENTE SUBSTITUO
 Comarca de Itapeva - Fiel. São Paulo

Artigo 48 – Ao diretor de material compete:

- 1. Atuar em estreita colaboração com o diretor de instrução, objetivando o funcionamento harmônico dos departamentos pertinentes;
- 2. Providenciar manuais e documentos técnicos;
- 3. Zelar e fazer zelar pela boa manutenção do material dos equipamentos, e pela conservação dos hangares e oficina, da ferramentaria e demais instalações técnicas;
- 3. ~~Zelar e fazer zelar pela boa manutenção do material de vôo e dos equipamentos, e pela conservação dos hangares e oficina, da ferramentaria e demais instalações técnicas;~~

4. Superintender o funcionamento da almoxarifado de suprimentos, diligenciando o seu abastecimento e reabastecimento;
5. ~~Determinar, superintender e controlar a execução de trabalhos de reparos, revisões ou recuperações de aviões, planadores, pára-quadras e outros equipamentos;~~
6. Organizar e manter o material de almoxarifado, hangares e oficina;
6. Organizar e manter os fichários de estoque de todo o equipamento de vôo, material de almoxarifado, hangares e oficina;
7. ~~Manter em ordem a documentação das aeronaves, regularmente escrituradas as cadernetas das aeronaves, célula e motor, e promover as vistorias em tempo hábil;~~
8. Manter sob sua responsabilidade e controle os estoques de combustível e lubrificantes, observando rigorosamente as determinações do DAC.

Artigo 49 – Ao diretor social compete:

1. Fomentar a comunicação social, visando a divulgação e promoção da mentalidade aeronáutica;
2. Promover, por todos os meios, a difusão das atividades da entidade, sempre em consonância com a diretoria;
3. Superintender todas as atividades sociais e recreativas da entidade;
4. Planejar as programações sociais e recreativa da entidade em consonância com a diretoria;
5. Zelar pela boa apresentação e conservação das dependências sociais confiadas aos seus cuidados;

Artigo 50 – Ao secretário compete:

1. Orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;
2. Ter sob sua guarda e responsabilidade os materiais e arquivos da secretaria;
3. Receber, preparar e despachar com o presidente o expediente da entidade
4. Manter sempre em dia todos os livros sociais afetos à secretaria;
5. Controlar os empregos da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro;
6. Secretariar as sessões da diretoria, lavrando as atas respectivas.

CAPÍTULO IV
DOS DEPARTAMENTOS AERODESPORTIVOS

Artigo 51 – O departamentos aerodesportivos são constituídos por grupamentos de pessoas praticantes da mesma modalidade aerodesportiva que, através de deliberação da assembleia geral, obtiveram autorização para criarem nas instalações da entidade núcleo (departamento) voltado à prática e desenvolvimento dessa modalidade.

Artigo 52 – A entidade será representada junto às associações brasileiras de modalidades aerodesportivas pelo diretor do departamento aerodesportivo.

Oficial de Registro de Imóveis
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Sel. Luiz Antonio Lagoes de Albuquerque
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

~~Artigo 52 – A entidade será representada junto às associações brasileiras de modalidade aerodesportivas pelos diretores dos respectivos departamentos aerodesportivos, criados pela assembleia geral e aprovados pelo ANAC.~~

Artigo 53 – O diretor do departamento aerodesportivo será indicado bienalmente pelos associados inscritos em cada departamento, preferencialmente, na mesma assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo, de eleição do presidente da entidade, podendo os mesmos serem destituídos *AD NUTUM*.

~~Artigo 53 – O diretores dos departamentos aerodesportivos serão indicados bienalmente pelos associados inscritos em cada departamento, preferencialmente, na mesma assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo, de eleição do presidente da entidade, podendo os mesmos serem destituídos *AD NUTUM*.~~

Parágrafo único. Um associado poderá ser inscrito em mais de um departamento, tendo voto em todos os departamentos em que estiver inscrito e praticando a modalidade.

Artigo 54 – Aos departamentos aerodesportivos compete/;

1. Fomentar e promover o aerodesporto;
2. Elaborar o regimento interno dos departamentos, para aprovação da diretoria ou do conselho deliberativo, conforme o caso;
3. Organizar e realizar, com a aprovação da diretoria da entidade, competições, certamos e reuniões visando à congregação, divulgação e desenvolvimento do aerodesporto;
4. Propor à diretoria a aquisição de aeronaves e equipamentos para serem empregados nas atividades aerodesportivas
5. Assessorar a diretoria na confecção do calendário aerodesportivo da entidade;
6. Estabelecer normas e critérios para realização de competições aerodesportivas de responsabilidade do departamento, bem como elaborar a classificação dos sócios para representar a entidade;
7. Propor às entidades brasileiras representativas das modalidades aerodesportivas normas e critérios para realização dos campeonatos brasileiros e outros eventos sob a responsabilidade dessas entidades, bem como para o estabelecimento do "ranking" nacional.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55 – Paralelamente à diretoria funcionará um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela assembleia geral, juntamente com a diretoria, com igual mandato, cuja atribuições específicas estão contidas no artigo seguinte:

Artigo 56 – Ao conselho fiscal compete:

1. Eleger seu presidente, entro seus pares;
2. Apresentar, por escrito, à diretoria, os seus estudos e conclusões sobre a vida econômica e financeira da sociedade, sempre que o entender;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
 Del. Luis Antonio Lopes de Albuquerque
 OFICIAL
 Danilo Laques de Magalhães
 ESCRIVÃO SUBSTITUTO
 Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

MICROFILME Nº 6800

3. Dar parecer no relatório e prestação de contas da diretoria, a fim de serem submetidos à apreciação para aprovação ou não pela assembleia geral;
4. Receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do tesoureiro, comunicando à diretoria qualquer irregularidade que constatar;
5. Comparecer às reuniões da diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
6. Solicitar, por escrito, à diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.

CAPITULO VI DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

~~Artigo 57 — A comissão de justiça destina-se a julgar questões de natureza desportiva, não administrativa, relativas à prática das modalidades aerodesportivas pelos associados da entidade. (Revogado)~~

~~Artigo 58 — A comissão de justiça será constituída por três juizes efetivos e dois suplentes eleitos pela assembleia geral, ou conselho deliberativo. (Revogado)~~

~~Artigo 59 — Os diretores da entidade e membros do conselho deliberativo não poderão fazer parte da comissão de justiça. (Revogado)~~

~~Artigo 60 — A comissão de justiça reúne-se: (Revogado)~~

- ~~1. Por iniciativa própria;~~
- ~~2. Por solicitação de qualquer membro da diretoria;~~
- ~~3. Por solicitação de qualquer associados da entidade.~~

TÍTULO V PROCESSO ELEITORAL

~~Artigo 61 — Deverá ser feita a eleição dos membros da diretoria, primeiramente, e em seguida, na mesma assembleia geral e dos membros do conselho fiscal.~~

~~Artigo 61 — Deverá ser feita a eleição dos membros da diretoria, primeiramente, e em seguida, na mesma assembleia geral, e dos membros do conselho fiscal e comissão de justiça.~~

Artigo 62 — As chapas concorrentes à eleição dos membros da diretoria deverão conter somente 03 (três) candidatos, associados da entidade, indicados, respectivamente, para presidente, vice-presidente e tesoureiro.

Artigo 63 — Serão eleitos para membros efetivos do conselho fiscal, independente de chapa, os 03 (três) candidatos mais votados, e para suplentes o quarto e o quinto candidato mais votados, para constituição do conselho fiscal.

Artigo 64 — Serão eleitos para membros efetivos da comissão de justiça, independente de chapa, os 03 (três) candidatos mais votados, e para supiente os quarto e o quinto candidatos mais votados, para constituição da comissão de justiça.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luis Antônio Lopes de Araújo
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
6 8 0 0
MICROFILME Nº

Artigo 65 – As chapas deverão ser inscritas na secretaria da entidade até 03 (três) dias antes da data prevista para a reunião da respectiva assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo.

Artigo 66 – As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela diretoria.

Parágrafo único – As chapas únicas serão eleitas por aclamação com qualquer número de associados.

Artigo 67 – Imediatamente após a votação será procedida a apuração dos votos pelo presidente da assembleia geral.

Artigo 68 – Os candidatos ao conselho deliberativo deverão se inscrever na secretaria da entidade até 03 (três) dias antes, inclusive, da data prevista para a realização da respectiva assembleia geral.

Artigo 69 – Serão empossados na constituição do conselho deliberativo, com os mandatos previstos no parágrafo 1 (primeiro) do Artigo 25, os () candidatos mais votados, e para suplentes ficarão os próximos () candidatos mais votados seguintes a esses.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luis Antonio Lages de Magalhães
Danilo Lages de Magalhães
OFICIAL
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Fm. São Paulo

TÍTULO VI
DO SISTEMA DISCIPLINAR

Artigo 70 – Será advertido, repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso, o associado que:

1. Infringir as disposições legais da entidade;
2. Contribuir, com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo da entidade;
3. Promover discórdia entre os associados, dirigentes e funcionários da entidade.

Artigo 71 – A entidade poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

1. Advertência;
2. Repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela diretoria, no caso em que não caiba punição mais rigorosa;
3. Suspensão de gozo de seus direitos sociais, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela diretoria, nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade não comporte pena mais severa;
4. Eliminação por infrações, ou por danos, prejuízos ou não pagamento pelos quais se torne o associado responsável, sem prejuízo da ação judicial cabível movida pela entidade;

~~4. Eliminação por infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica, se este assim o estabelecer, ou por danos, prejuízos ou não pagamento pelos quais se torne o sócio responsável, sem prejuízo da ação judicial cabível movida pela entidade;~~

5. Expulsão aplicada pela assembleia geral, por solicitação da diretoria, nos casos graves que afetem a honra do associado ou da entidade.

Parágrafo 1 – As sanções disciplinares previstas neste artigo, com exceção do item 5, serão aplicados pela diretoria.

~~Parágrafo 2 – toda e qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada, imediatamente, ao DAC para as providências cabíveis.~~

Artigo 72 – O associado que se atrasar no pagamento de suas contribuições, ou outro qualquer compromisso assumido, por 03 (três) meses consecutivos, será suspenso dos direitos sociais, marcando-se-lhe o prazo de 30 dias para regularização, sob pena de eliminação.

Parágrafo 1 - Durante o período de suspensão não estará o associado punido isento do pagamento das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo 2 – O associado suspenso perderá seus direitos na sociedade durante a suspensão.

Parágrafo 3 – Na falta de regularização do pagamento das contribuições no prazo da suspensão, ou a reincidência, será o associado devedor eliminado do quadro social.

Artigo 73 – Nenhuma punição poderá ser aplicada aos associados sem que este seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre o direito de defesa e, em seguida, o de recurso.

Parágrafo único – Ao associado eliminado ou expulso é facultado a readmissão, a pedido do interessado, sendo deliberado pela diretoria em assembleia ordinária.

~~Parágrafo único – Ao associado eliminado ou expulso é facultado a readmissão, a pedido do interessado, ouvido previamente o DAC quando se tratar de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica ou assunto correlato.~~

Artigo 74 – A diretoria, o conselho fiscal e o conselho deliberativo, no todo ou em parte, deverão ser destituídos de seu mandato se forem devidamente comprovados os motivos que o justifiquem em assembleia geral convocada para tal fim.

~~Artigo 74 – A diretoria, o conselho fiscal, a comissão de justiça e o conselho deliberativo, no todo ou em parte, deverão ser destituídos de seu mandato se forem devidamente comprovados os motivos que o justifiquem em assembleia geral convocada para tal fim.~~

Parágrafo 1 – Poderão dar origem a tal movimento:

- a) – desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da entidade;
- b) – o não cumprimento das determinações do presente estatuto, da legislação em vigor e determinações da assembleia geral;
- c) – negligência ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da entidade;

ORIGINAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Leticia Antunes Lages de Albuquerque
Danilo Laço de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca do Itapeva - Est. São Paulo

- d) - cometimento de atos prejudiciais à economia ou ao conceito da entidade;
- e) - prática de atos desonestos;
- f) - falta de probidade no trato dos interesses da entidade.

Parágrafo 2 – Na mesma assembleia geral, em que se efetivar essa destituição da diretoria ou do conselho deliberativo, será designada uma junta de 3 (três) membros para administrar a entidade, regularizar a situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar seu relatório à assembleia geral, que então deverá eleger outra diretoria ou outro conselho deliberativo;

Parágrafo 3 – A assembleia geral em que for apresentado o relatório da junta decidirá das medidas cabíveis contra os responsáveis dos membros destituídos, medidas que deverão ser executadas pela diretoria ou conselho deliberativo que for eleitos, no âmbito administrativo ou legal.

Parágrafo 4 – Quando a destituição for do conselho fiscal a mesma assembleia que o destituir elegerá outro conselho, que deverá apurar a responsabilidade do destituído e apresentar relatório, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, à diretoria para as providências cabíveis, relatório que será julgado em assembleia geral.

~~Parágrafo 4 – Quando a destituição for do conselho fiscal ou da comissão de justiça a mesma assembleia que o destituir elegerá outro conselho ou outra comissão de justiça, que deverá apurar a responsabilidade do destituído e apresentar relatório, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, à diretoria para as providências cabíveis, relatório que será julgado em assembleia geral.~~

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
 Odel Luiz Antônio Lopes de J. Magalhães
 OFICIAL
 Danilo Lopes de Magalhães
 ESCREVENTE SUBSTITUTO
 Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75 – As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras, não colidentes com estas, através dos regimentos internos, regulamentos específicos e instruções da diretoria.

~~Artigo 75 – As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras, não colidentes com estas, através dos regimentos internos, regulamentos específicos e instruções da diretoria, devidamente aprovados pelo DAC.~~

Artigo 76 – É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, qualquer reunião nas dependências da entidade de caráter político, religioso ou que tenha base em questões de cor ou nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar.

Artigo 77 – A entidade terá sua bandeira e distintivo simbólicos, aprovados pela diretoria e homologado em assembleia geral;

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº 6800 -

Artigo 78 – Os casos omissos aos presentes estatutos serão resolvidos pela diretoria, que se considerando incompetente para julgá-los os submeterá à assembleia geral;

Artigo 79 - poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de ¾ (três quartas) partes dos associados quites em 1ª (primeira) convocação, ou a totalidade dos associados presentes em 2ª (segunda) e última convocação.

Artigo 80 – No caso de dissolução o patrimônio da associação terá a seguinte destinação:

1. ~~Será reintegrado o Ministério da Aeronáutica na posse de aeronaves, motores, acessórios, ferramentas e quaisquer outros materiais cedidos pela União ou entidade pública, o qual decidirá sobre o seu destino;~~
2. Os remanescentes sociais terão a destinação que alude o Art. 61 do Código Civil. (alteração pelo Código Civil de 2002)

Artigo 81 – O presente estatuto estrará em vigor na data da sua aprovação.

Parágrafo único – É vedado a qualquer dos órgãos administrativos da entidade dar vigência ou aplicar qualquer alteração neste estatuto sem prévia deliberação pela diretoria em Assembleia Extraordinária.

~~Parágrafo único – É vedado a qualquer dos órgãos administrativos da entidade dar vigência ou aplicar qualquer alteração neste estatuto sem prévia autorização do Ministério da Aeronáutica (DAC), ex vi do disposto no artigo 3º, IN FINE, do decreto-lei número 205, de 27 de fevereiro de 1967.~~

Itapeva (SP), 11 de outubro de 2.016.

Pedro Ricardo Vieira – Presidente
Heber Silva Terra – Tesoureiro
Fabio Shuji Yoshimura – Secretário

O presente Estatuto apresenta as necessárias atualizações e revogações que deverão ser submetidas e enviadas ao Cartório de Registro para arquivamento nos Assentos do Aeroclube de Itapeva.

Itapeva (SP), 11 de outubro de 2.016.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Sef. Luiz Antônio Lopes de Albuquerque
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Pref. São Paulo

[Handwritten signature]

Pedro Ricardo Vieira
- Presidente -

[Handwritten signature]

Everton Leandro da Fé
OAB/SP 342.979

20 Tabelas
de Protesto
de Letras e Títulos
de 1990 a 2017

20 Tabelas
de Protesto
de Letras e Títulos
de 1990 a 2017

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
6800
MICROFILME Nº

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone fixo 15 3524-2121 / 3522-0208
Protocolizado sob n. 4.961, em 24/03/2017.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado sob n. 6.800, e averbado ao registro 4.272, na data abaixo.

Itapeva, 31/03/2017.

Partes	
- AEROCUBE DE ITAPEVA	
AEROCUBE DE ITAPEVA	
EMOLUMENTOS	TOTAL 347,74
AO OFICIAL	204,74
AO ESTADO	58,22
AO MUNICÍPIO	39,79
AO SINDICATO	10,00
AO TRIB. JUSTICA	14,00
A.R. / DIL. J.	0,00
AO MP / ISS	9,77 / 10,22

() LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES - Oficial
() DANILO LAGES DE MAGALHÃES - Esc. Substituto

SELADO VERDA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

50.807.083/0001-56
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
LA OPHÉLIA - CEP 18.400-816

ITAPEVA SP

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 03.001.075/0001-40
Rua Manoel Prudente, 353 - Centro - Itapeva - SP - CEP 18400-170 - Fone/fax 15 35220470 - segcar@ig.com.br
Reconhecido por assinatura e firma(s) de, OI firma de EVERTON LEANDRO DA FÉ, OI firma de DANILLO VILHA, em documento seu valor econômico, em Itapeva, SP, em 31/03/2017. 47962/55-70
DANILO LAGES DE MAGALHÃES - escrevente

[Handwritten signature]
FIRMA 2
0429AA015139

Ata de Eleição do Aeroclube de Itapeva

C.R.I. ITAPEVA - SP

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, reuniram-se em Assembleia a maioria dos associados da Associação "Aeroclube de Itapeva", no Aeródromo Paulo Antunes Machado, na Estrada Itapeva - Caputera, Km 4 - Itapeva/SP conforme lista de presença para eleição da nova Diretoria, que regerá a administração atual no biênio de nov/2020 a Out/2022. O Presidente, Sr. Heber Silva Terra, brasileiro, casado, servidor público RG: 22.205.914-X e CPF: 630.667.936-72, residente e domiciliado à Anel Viário Mário Covas nº 4794 - Bairro de Cima - Itapeva-SP, convidou Sr. Pedro Ricardo Vieira, brasileiro, comerciante, casado, RG: 13.849.267-0 e CPF: 030.751.978-31, residente e domiciliado à Rua Bolívia nº 389 - Jardim América - Itapeva-SP, para secretariar os trabalhos. Iniciada a reunião, realizou-se a eleição da nova diretoria da Associação Aeroclube de Itapeva. Das dezenove horas às vinte e uma horas foi apresentada uma única chapa composta por Sr. Heber Silva Terra, Ricardo Hussne Danieli, Sr. Pedro Ricardo Vieira, Sr. Fabricio de Oliveira Moraes Lima, Sr. Valdemir Mas Simão, Sr. Fábio Shuji Yoshimura, Sr. Luiz Henrique do Amaral Andrade, a qual venceu com 14 (quinze) votos dizendo Sim, 0 (zero) não, outros 0 (zero) brancos e 0 (zero) nulos. A diretoria eleita assim ficou composta: **Presidente:** Sr. Heber Silva Terra, brasileiro, casado, servidor público RG: 22.205.914-X e CPF: 630.667.936-72, residente e domiciliado à Anel Viário Mário Covas nº 4794 - Bairro de Cima - Itapeva-SP; **Vice Presidente:** Sr. Ricardo Hussne Danieli, brasileiro, solteiro, protético, RG: 22.986.144-1 e CPF: 072.743.058-08, residente e domiciliado à Avenida Coronel Acácio Piedade nº 552 - Centro- Itapeva-SP.; **Tesoureiro:** Sr. Fabricio de Oliveira Moraes Lima, brasileiro, solteiro, piloto, RG: 46.411.614-4 e CPF: 384.129.208-99, residente e domiciliado à Avenida Alcides Aguielo nº 83 Morada do Sol- Itapeva-SP.; **Diretor de Departamento Aerodesportivo-** Sr. Luiz Henrique do Amaral Andrade, brasileiro, solteiro, mecânico, RG: 46.222.460-0 e CPF: 385.831.378-54, residente e domiciliado à Avenida Gastão de Mesquita Filho nº 352 - Bairro Vista Alegre II - Itapeva-SP.; **Diretor de Materiais:** Sr. Valdemir Mas Simão, brasileiro, casado, comerciante, RG: 5.630.548-5 e CPF: 227.265.518-15, residente e domiciliado à Rua Santana nº 127 - centro-Itapeva-SP; **Diretor Social:** Sr. Elcio Schuermann de Barros, brasileiro, casado, comerciante RG: 10.996.834-7 e CPF: 002.992.618-16, residente e domiciliado a Rua Iguape, nº 109 - Vila Aparecida em Itapeva-SP.; **Secretário:** ; Sr. Pedro Ricardo Vieira, brasileiro, comerciante, casado, RG: 13.849.267-0 e CPF: 030.751.978-31, residente e domiciliado à Rua Bolívia nº 389 - Jardim América - Itapeva-SP.; o **Conselho Fiscal** foi composto por: ; SR. Paulo Cesar Poli Oliveira, brasileiro, separado, mecânico, RG: 10.339.437 e CPF: 057.984.158-80, residente e domiciliado à Rua Raul de Oliveira, 539 - Recanto Pilão D'água - Itapeva-SP; Ernani Benito Seddon, brasileiro, casado, aposentado, RG: 4.227.702 e CPF: 685.969.958-20, residente e domiciliado na Fazenda São Jorge - Bairro Taquaral - Itapeva-SP ; Sr. Luiz Augusto Pereira de Almeida, brasileiro, casado, contador, RG: 9.072.306, CPF: 750.750.918-49, residente e domiciliado a Rua Tatuí, 115, Vila Aparecida em Itapeva/SP; e seus respectivos **Suplentes do Conselho Fiscal** composto por: Sr. Mário Anderson Jussiani, brasileiro, casado, piloto agrícola, RG 6.107.793-6, CPF 972.491.579-49, residente a rua Matão, 241 - Vila Aparecida Itapeva - SP., Cep 18401-040; Sr. Luiz Massanobu Kato, brasileiro, casado, empresário RG 15.498.154, CPF 051.877.498-89,

Civil de Pessoa Jurídica
 Itapeva de Itapeva / SP
 9125-



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 045/2022

Itapeva, 15 de setembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Referência:

- Projeto de Lei 162/22 (mensagem 70/22) – “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício”; e
- Projeto de Lei e 168/22 (mensagem 69/22) – “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Aero clube de Itapeva, para o fim que especifica”,

Em reunião realizada por esta Comissão, considerando o teor dos projetos acima, foi deliberado oficial Vossa Excelência para que tome as medidas necessárias para que o Aero clube de Itapeva possa funcionar em parceria com o município, enviando a esta Casa projeto de lei regularizando o convênio entre o município e o aeroclube.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

15h30
16 SET 2022

Taina Carone

Exmo. Senhor
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
DD. Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
Nº 00166/2022****Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 168/2022**Ementa:** autoriza o poder executivo a repassar recursos por meio de subvenção social, à organização da sociedade civil Aeroclube de Itapeva, para o fim que especifica.**Autor:** Mario Sergio Tassinari**Relator:** Mario Augusto de Souza Nishiyama**PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de setembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**
MEMBRO
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 048/2022

Itapeva, 28 de setembro de 2022.

Prezado Senhor:

Em resposta ao Ofício MMC nº 30/2022, foi deliberado por esta Comissão encaminhar o parecer do Departamento Jurídico acerca do Projeto de Lei 168/2022, bem como informar que o mesmo foi encaminhado para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para exarar seu parecer.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor

MAURICIO MACHADO COELHO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 425/2022

Itapeva, 11 de outubro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Deliberação da Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária desta Casa de Leis com o parecer jurídico anexo, solicitando informações para instruir os Projetos de Lei 162 e 168/2022, de vossa autoria, os quais dispõem sobre subvenção social e abertura de crédito destinados ao aeroclube de Itapeva/SP

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

Joh47
11 OUT 2022

Taina Carone



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0005/2022

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado acerca dos Projetos de Lei 162 e 168/2022 de autoria do Executivo, que trata de abertura de crédito e subvenção para a organização da sociedade civil Aero clube de Itapeva, para que informe:

- a viabilidade e a legalidade de fazer um convênio entre o Aero clube e Prefeitura, para utilização do Aeroporto Municipal;
- a legalidade de repasses financeiros ao Aero clube tendo em vista que conforme parecer jurídico (em anexo) que aponta a ilegalidade, uma vez que o Aero clube não cumpre os requisitos previstos na lei.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 04 de outubro de 2022.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 431/2022

Itapeva, 13 de outubro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Deliberação da Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária desta Casa de Leis solicitando informações para instruir os Projetos de Lei 162 e 168/2022, os quais dispõem sobre subvenção social e abertura de crédito destinados ao aeroclube de Itapeva/SP.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
HEBER SILVA TERRA
Presidente do Aeroclube de Itapeva

*Arquivado
via aplicativo
WMAT-MPP
18/10*



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0006/2022

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado acerca dos Projetos de Lei 162 e 168/2022 de autoria do Executivo, que trata de abertura de crédito e subvenção para a organização da sociedade civil Aeroclube de Itapeva, solicitando as seguintes informações ao Presidente do Aeroclube.

- 1- Cópia do registro da ATA em Cartório da última eleição, e o protocolo da ANAC do recebimento da mesma ATA registrada.
- 2- Que o Aeroclube informe se possui aeronave, assim como instrutor com a carteira em dia.
- 3- Cópia da autorização da ANAC para voos aero desportivos com aeronave própria para esse fim.
- 4- Cópia das carteiras dos pilotos atualizadas.
- 5- Se o Aeroclube possui tanque com combustíveis de avião, helicópteros e afins.
- 6- Encaminhar cópia CIV das aeronaves que circulam no aeroporto municipal. (CIV é um registro de horas de voo das aeronaves devidamente autorizadas pela ANAC).
- 7- O Aeroclube garante a revisão mecânica das aeronaves em oficinas autorizadas, a fim de garantir a segurança a todos os usuários.
- 8- O Aeródromo é particular para uso próprio ou para uso comum do povo.
- 9- No que o Aeroclube pretende investir os 15 mil reais que solicita autorização para o repasse do município ao aeroclube de Itapeva.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de outubro de 2022.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0007/2022

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado solicitar as seguintes informações a ANAC, referente ao Aeroclube de Itapeva:

- 1- Por que motivo o prefixo SDYW não pertence mais para o município de Itapeva.
- 2- Se o Aeroclube de Itapeva está com o seu registro devidamente legalizado.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de outubro de 2022.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

*avaliado
por AR e email
dia 18/10*



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 57/2023

Itapeva, 17 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor:

Venho por meio deste reiterar ofício 425/2022, o qual encaminha Deliberação a Comissão de Economia. (em anexo).

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

35h32
17 FEV 2023

Tainá Canone

Ilmo. Senhor

Mário Sérgio Tassinari

DD. Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 58/2023

Itapeva, 17 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor:

Venho por meio deste reiterar o Ofício 431/2023, o qual encaminha Deliberação da Comissão de Economia. (em anexo)

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor

HEBER SILVA TERRA

Presidente do Aeroclube



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 431/2022

Itapeva, 13 de outubro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Deliberação da Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária desta Casa de Leis solicitando informações para instruir os Projetos de Lei 162 e 168/2022, os quais dispõem sobre subvenção social e abertura de crédito destinados ao aeroclube de Itapeva/SP.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
HEBER SILVA TERRA
Presidente do Aeroclube de Itapeva

*Encaminhado
via aplicativo
www.ATSMPP
18/10*

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE
ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nº 0006/2022**

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado acerca dos Projetos de Lei 162 e 168/2022 de autoria do Executivo, que trata de abertura de crédito e subvenção para a organização da sociedade civil Aeroclube de Itapeva, solicitando as seguintes informações ao Presidente do Aeroclube.

- 1- Cópia do registro da ATA em Cartório da última eleição, e o protocolo da ANAC do recebimento da mesma ATA registrada.
- 2- Que o Aeroclube informe se possui aeronave, assim como instrutor com a carteira em dia.
- 3- Cópia da autorização da ANAC para voos aero desportivos com aeronave própria para esse fim.
- 4- Cópia das carteiras dos pilotos atualizadas.
- 5- Se o Aeroclube possui tanque com combustíveis de avião, helicópteros e afins.
- 6- Encaminhar cópia CIV das aeronaves que circulam no aeroporto municipal. (CIV é um registro de horas de voo das aeronaves devidamente autorizadas pela ANAC).
- 7- O Aeroclube garante a revisão mecânica das aeronaves em oficinas autorizadas, a fim de garantir a segurança a todos os usuários.
- 8- O Aeródromo é particular para uso próprio ou para uso comum do povo.
- 9- No que o Aeroclube pretende investir os 15 mil reais que solicita autorização para o repasse do município ao aeroclube de Itapeva.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de outubro de 2022.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

Ofício- MMC nº 30/2022

Itapeva, 14 de setembro de 2022

A Ilma.

Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Itapeva-SP

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 14/09/22 às 16 hs 30
Secretaria Administrativa

MAURÍCIO MACHADO COELHO, brasileiro, solteiro, consultor, documento de identidade nº 17.579.855, residente e domiciliado à rua Coronel Crescêncio, nº 486, Centro, CEP- 18.400-140, Itapeva-SP, Email- mauriciunicomau@terra.com.br, contato celular (015) 9.9703.32.40, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o que abaixo segue:

ASSUNTO: Requer Informações

No exercício de seus direitos, este que subscreve o qual tem interesse no assunto, vem com o devido respeito perante o Departamento Jurídico Legislativo desta renomada Câmara Municipal de Itapeva, onde vem requerer que se digne em fornecer informações sobre o assunto que abaixo segue:

Haja vista que o Aeroclube de Itapeva esta pleiteando subvenção no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para sua subsistência em assunto á ser discutido e deliberado pela Comissão de Legislação Justiça e Redação desta Câmara, solicito que o Jurídico do Legislativo, digne em manifestar-se demonstrando em resposta á existência na legislação a qual dê suporte ao pedido do AERoclube, sua legalidade, se esta de acordo com a Constituição Federal, onde permita que entidade privada sem finalidade Social, possa receber tal subvenção.

Por fim requer atenção á LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, que diz respeito sobre a LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, onde espera-se atenção, resposta e cumprimento pleno do requerido dentro do prazo estabelecido.

Nestes Termos;


Mauricio Machado Coelho

*incaminhar
p/ comissão
responder
15/09/2022*



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Ofício MMC nº 30/2022

Solicitante: Presidente da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária.

Parecer nº 200/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de ofício encaminhado pelo presidente da Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária, Paulo Roberto Tarzã dos Santos, solicitando parecer a este Departamento Jurídico.

O documento sob a epígrafe de "Ofício MMC nº30/22", subscrito por Mauricio Machado Coelho, aborda a destinação de subvenção social ao Aero clube de Itapeva, através da celebração do respectivo Termo de Colaboração, conforme consta do Projeto de Lei nº 168/200 em trâmite nesta Casa Legislativa.

Indaga o requerente acerca da "existência na legislação a qual dê suporte ao pedido do AEROCLUBE, sua legalidade, se esta (sic) de acordo com a Constituição Federal, onde permita que entidade privada sem finalidade Social, possa receber tal subvenção"

Inicialmente, cumpre destacar que as informações requeridas pelo subscritor do ofício já foram prestadas no parecer jurídico nº 172/2022, encartado no Processo Legislativo do projeto de lei nº 168/2022, do qual lhe fora encaminhado cópia pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Nada obstante, passemos a algumas considerações.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil é disciplinado pela **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que, consoante disposto no artigo 1º, ***“institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”***.

De acordo com a referida lei, o **termo de colaboração** – como o que se pretende formalizar com o Aeroclube de Itapeva – é o ***“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”*** (art. 2º)

Consoante o Manual de repasses públicos ao terceiro setor, as parcerias *“tem a singularidade de complementar trabalhos já desenvolvidos pelo Primeiro Setor”*¹, cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

No caso do projeto de lei que envolve o termo de colaboração com o Aeroclube de Itapeva, consta do artigo 1º que o repasse do recurso financeiro se dará por meio de **subvenção social** *“visando o desenvolvimento da prática do aero desporto em todas as suas modalidades, além de cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade e de zelar pela segurança do aeródromo, realizando serviços de manutenção, limpeza e vigilância.”*

¹ https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A Subvenção Social consiste numa modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, a teor do que dispõe o inciso I do §3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64².

O valor da subvenção social, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados³.

Referida transferência de recursos, além de prevista na Lei Federal, encontra respaldo no artigo 14 da Lei Municipal nº 4.548/2021, que traz algumas exigências e condições:

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do

² Art. 12. (...) § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

³ Artigo 16, LF nº 4320/64



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - obrigatoriedade de manutenção de Escrituração Contábil regular.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Não obstante a clareza da Lei Municipal que traça as Diretrizes Orçamentárias, o Ministério da Justiça ao promover recomendações relacionadas ao tema aduz que **além de exercer atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, as organizações sociais beneficiárias devem prestar atendimento direto ao público de forma gratuita, o que não se sabia se é o caso do AERoclube DE ITAPEVA ante a ausência de documentos que instruem o processo legislativo até a data em que confeccionado o parecer nº 172/2022.**

Diante disso, o parecer exarado por este Departamento foi de que competia aos nobres edis a análise do preenchimento dos requisitos, bem como das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verificassem a regularidade do repasse, constatando se a entidade beneficiária, AERoclube DE ITAPEVA preenche os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e da Lei Municipal nº 4.548/2021, legislações estas concernentes ao tema.

Nessa toada é que foi solicitado ao Presidente do Aeroclube, através da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa *“documentos comprobatórios de habilitação/homologação dos seguintes órgãos: ANAC, CETESB, AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e Estatuto Social, referentes ao Aeroclube de Itapeva/SP, a fim de instruir os projetos de lei 162 e 168/2022, que tramitam nessa Casa de Leis”, os quais foram apresentados e encartados no Processo Legislativo.*

Da documentação acostada, o Estatuto Social demonstra que o Aeroclube não tem finalidade lucrativa (art.2º) e possui como objetivos principais *“a prática do aero desporto em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de*



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

notório interesse da coletividade”.

Com o máximo respeito, parece-nos que tecnicamente não restou demonstrado pela Associação que esta exerce atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura; de modo que legalmente não atende aos requisitos que a permitiriam receber a transferência voluntária de recursos públicos através de subvenção social, como pretendido no PL 168/22.

Entendendo, pois, ter prestado os esclarecimentos solicitados, colocamo-nos à disposição.

Itapeva, 03 de outubro de 2022.

DANIELLE DE CASSIA LIMA
BUENO BRANCO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por DANIELLE DE
CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA
Dados: 2022.10.04 10:27:48 -03'00'

Danielle de C. L. B. B. Almeida
Procuradora Jurídica

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**OFÍCIO 038/2024**

Itapeva, 24 de julho de 2024.

Prezado Senhor.

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado solicitar a vossa senhoria que providencie documento requerendo a retirada de pauta dos Projetos de Lei nº.s. **162 e 168/22**, de vossa autoria, uma vez que se comprovaram prejudicadas a oportunidade e conveniência quanto ao mérito daquelas matérias.

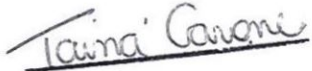
Atenciosamente,


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

Exmo. Senhor:
Mário Sérgio Tassinari
Prefeito Municipal de Itapeva/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

14h08
25 JUL 2024





Município de Itapeva
Gabinete do Prefeito
Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

61

Ofício GP n.º 117/2024

Itapeva (SP), 30 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Venho por meio deste, em consonância à faculdade estabelecida no artigo 108 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, solicitar a Vossa Excelência a retirada da pauta dessa Colenda Edilidade do **Projeto de Lei n.º 162/2022** decorrente da **Mensagem n.º 70/2022**, que "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício" e **Projeto de Lei n.º 168/2022** decorrente da **Mensagem n.º 69/2022**, que "AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recursos por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Aeroclube de Itapeva, para o fim que especifica".

Insta ressaltar que após envio do projeto, em virtude da necessidade de se readequar o Projeto em tela, o Poder Executivo manifesta desinteresse na apreciação da propositura nos termos em que fora apresentada.

Assim sendo, requer-se a imediata retirada da pauta dos Projeto de Lei acima descrito, com a suspensão do curso do competente processo legislativo até nova manifestação do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

06 AGO. 2024

ef
RECEBIDO

Cláudio
de Fermano
Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO COMERON

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapeva